



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACAU

Instituído pela Lei municipal Nº 846/2002 de 02 de Julho de 2002

Disponível no endereço eletrônico: www.macau.rn.gov.br

Edições: Segunda à sexta, ou em edições especiais.

PODER EXECUTIVO

José Antônio de Menezes Sousa | Prefeito
Rodrigo Antônio Medeiros Aladim de Araújo | Vice-Prefeito

PODER LEGISLATIVO

Givagno Patrese da S. Bezerra

Presidente

Francisco Clenilson Ferreira da Silva

Vice-Presidente

Wilson Borges da Silva

1º Secretário

Maria da Conceição dos Santos Lins

2º Secretário

Maria Dyana Silva de Lira

Manoel da Costa Inácio

Francisco Marcos Cabral Leonez

Luisiano de Oliveira Silva

Andreia Martins da Silva Ribeiro

Fagner Luiz Teodósio de Oliveira

Oscar José Paulino de Souza

Genivan do Vale Silva

Robson Kelly Costa Pereira

PODER JUDICIÁRIO

Dra. Andrea Cabral Antas Câmara

Juíza de Direito Titular do juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública e Diretora do Fórum

Dra. Cristiany Maria de V. Batista

Juíza de Direito Titular da 1ª Vara da Comarca de Macau/RN

Dr. Ítalo Lopes Gondim

Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara da Comarca de Macau/RN

MINISTÉRIO PÚBLICO

Dra. Isabel de Siqueira Menezes

1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

Dr. Mac Lennon Lira dos S. Leite

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Macau/RN (Termos e Distritos: Galinhos e Guamaré)

DECRETOS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2591/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

NORMATIZA O CONTROLE DA MOVIMENTAÇÃO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MACAU, no Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do município:

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto estabelece normas administrativas visando ao controle da movimentação patrimonial dos bens móveis pertencentes à administração direta do Município.

CAPÍTULO I DO CONCEITO

Art. 2º. Para fins deste Decreto considera-se:

I - bens patrimoniais móveis da Administração Municipal Direta - todos os equipamentos e demais materiais permanentes que em razão de seu uso corrente não perdem sua identidade física e/ou têm durabilidade superior a 2 (dois) anos;

II - transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de responsabilidade, de uma Unidade Administrativa para outra, pertencentes ao Município;

III - cessão - modalidade de movimentação de material do acervo, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Municipal direta, autárquica e fundacional ou entre

estes e outros, integrantes do Poder Legislativo do Município;

IV - Alienação - operação de transferência do direito de propriedade do material, mediante venda, permuta ou doação;

V - Outras formas de desfazimento - renúncia ao direito de propriedade do material, mediante inutilização ou abandono;

VI - Serviço patrimonial - Setor ou Responsável pelas rotinas analíticas de controle patrimonial, incluindo a incorporação, emplaquetamento, transferência e baixa dos bens;

VII - plaqueta - chapa de identificação dos bens patrimoniais, podendo ser etiqueta, chapa metálica, pintura, marcação física, entre outras modalidades.



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

VIII - Unidade administrativa representa os setores da administração direta do município.

IX - Amortização - Redução do valor aplicado para aquisição de direitos de propriedade e quaisquer outras, inclusive ativos intangíveis, com existência ou exercício de duração limitada, ou cujo objeto sejam bens de utilização por prazo legal ou contratualmente limitado.

X - Apropriação - Incorporação dos custos de um bem patrimonial fabricado ou construído pela entidade, realizada mediante a identificação precisa de seu valor, por meio da identificação de seu custo de produção ou fabricação.

XI - Bem ocioso - quando o bem, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado.

XII - Depreciação - A redução do valor dos bens tangíveis pelo desgaste ou perda de utilidade por uso, ação da natureza ou obsolescência.

XIII - Incorporação - A inclusão de um bem ou acervo patrimonial da entidade, bem como a adição do seu valor a conta do ativo imobilizado da contabilidade.

XIV - Laudo - É a peça na qual o perito, profissional habilitado, relata o que observou e as suas conclusões ou avalia o valor de coisas ou direitos, fundamentadamente.

XV - Reavaliação - A adoção do valor de mercado ou de consenso para bens do ativo, quando esse for superior ao valor líquido contábil.

XVI - Redução a valor recuperável - É a redução nos benefícios econômicos futuros ou no potencial de serviços de um ativo que reflete o declínio na sua utilidade, além de reconhecimento sistemático por meio de depreciação.

XVII - Tombamento - Consiste na formalização da inclusão física de um bem patrimonial no acervo da entidade. Efetiva - se com a atribuição de um número de tombamento, a marcação física e o cadastramento de dados.

XVIII - Transferência - modalidade de movimentação de material, com troca de

responsabilidade, de uma unidade administrativa para outra, integrantes da mesma entidade.

XIX - Valor de mercado ou valor justo - o valor pelo qual um ativo pode ser intercambiado em condições independentes e isentas ou conhecedoras do mercado.

XX - Valor residual - o montante líquido que a entidade espera, com razoável segurança, obter por um ativo no fim de sua vida útil econômica, deduzidos os gastos estimados para sua alienação.

XXI - Setor de patrimônio - é a unidade administrativa ou o servidor responsável pelo registro do ingresso, movimentação e baixa de bens de natureza permanente.

§1º. Excetuam-se da classificação definida no Inciso I deste artigo os bens que se enquadrem nos seguintes parâmetros, tomados em conjunto:

a) quanto à durabilidade: os que em uso normal perdem ou têm reduzidas suas condições de funcionamento, no prazo máximo de 2 (dois) anos;

b) quanto à fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irreversibilidade e/ou perda de sua identidade;

c) quanto à perecibilidade: os sujeitos a modificações (químicas ou físicas), a deteriorações ou a perda de suas características normais de uso;

d) quanto à incorporabilidade: os que se incorporam a outro bem, não podendo ser retirados sem prejuízo das características do principal;

e) quanto à transformabilidade: os adquiridos para fim de transformação.

§ 2º. O material considerado genericamente inservível será classificado como:

a) ocioso - quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) recuperável - quando sua recuperação for possível e seu custo orçado for inferior a cinquenta por cento de seu valor de mercado;

c) antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência;

d) irreversível - quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido a perda de suas características ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação.

CAPÍTULO II DA INCORPORAÇÃO

Art. 3º. Devem ser incorporados ao acervo da Administração Municipal Direta todos os bens que se enquadrem no artigo 2º, Inciso I, deste Decreto e que tenham sido obtidos mediante aquisição, doação, permuta, produção própria, reprodução (semoventes), reposição, reativação e afins, casos estes em que o município detém a sua propriedade.

Art. 4º. O registro da incorporação far-se-á mediante cadastro no sistema informatizado de controle patrimonial, de forma analítica, e lançamento contábil no Sistema Patrimonial pela Contabilidade, de forma sintética.

Art. 5º. O recebimento definitivo de bens patrimoniais móveis deverá ser feito pela Comissão de Avaliação e Recebimento e acompanhado pelo responsável do Serviço Patrimonial, mediante rigorosa conferência, sob pena de responsabilidade administrativa, sem prejuízo da civil e criminal no que couber.

§ 1º Na ausência do Almojarife, os bens poderão ser recebidos provisoriamente, mediante aposição, no comprovante de entrega do fornecedor do bem, do carimbo oficial de recebimento provisório do Município, seguido da assinatura do recebedor e da data de recebimento.

§ 2º O responsável pela Unidade Administrativa que tiver sob sua responsabilidade bens recebidos provisoriamente deverá, no prazo



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

máximo de 1 (um) dia útil, comunicar o fato ao Serviço Patrimonial, que solicitará vistoria da Comissão de Avaliação e Recebimento.

Art. 6º. O recebimento de bens patrimoniais móveis por doação deverá ser formalizado em processo devidamente autuado, dele constando a relação de bens recebidos, o documento fiscal e o Termo de Doação.

Parágrafo único. Quando o doador do bem não possuir o documento fiscal de origem, este poderá ser substituído por declaração devidamente assinada pelo doador, devidamente identificado de que é o proprietário legítimo, devendo dela constar ainda a descrição detalhada do bem e seu valor estimado.

Art. 7º. A incorporação de brinde, benfeitoria, produção própria, reprodução (semoventes), doação, ou qualquer outra forma de incorporação não acompanhada de documentos comprobatórios do custo de produção ou valor de aquisição, sempre deverá ser precedida da avaliação do bem, executada pela Comissão de Recebimento e Avaliação.

§ 1º O valor a ser atribuído em virtude da avaliação deverá estar de acordo com aquele constante no documento fiscal e, na sua ausência, na estimativa do valor do bem, considerando para isso os valores de mercado, o estado de conservação do bem, o tempo decorrido de sua utilização e a expectativa de vida útil.

§ 2º Em se tratando de bens produzidos pelo Município, a incorporação terá por base a apuração de seu custo de produção.

Art. 8º. Sempre que identificada a necessidade de incorporação de bem permanente, o Serviço Patrimonial, deverá registrar no sistema de patrimônio os bens e encaminhado à Contadoria o formulário Solicitação de Registro Contábil, para fins de incorporação, conforme Anexo VI deste Decreto, em duas vias, no prazo máximo de 03 dias úteis a contar do recebimento definitivo do bem.

Art. 9º. Após a conferência do formulário Solicitação de Registro Contábil, para

fins de incorporação, a Contadoria relacionará os bens passíveis de emplaquetamento, devolvendo-o ao Serviço Patrimonial, que providenciará o tombamento.

§ 1º A Contadoria reterá a 2ª (segunda) via do formulário Solicitação de Registro Contábil para controle e devolverá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, ao Serviço Patrimonial, a 1ª (primeira) via, devidamente preenchida, com a relação de bens a serem emplaquetados. Após o recebimento da 1ª (primeira) via, o Serviço Patrimonial terá 05 (cinco) dias para efetivar o emplaquetamento dos bens.

§ 2º A plaqueta deverá ser afixada em local perfeitamente visível, sem sobreposição de informações contidas nas etiquetas de fábrica, como número de série e afins.

Art. 10. Após a incorporação, o Serviço Patrimonial destinará o bem à Unidade Administrativa requisitante e providenciará a emissão do Termo de Responsabilidade, conforme Anexo I deste Decreto.

Parágrafo Único. O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado, obrigatoriamente, pelo responsável pela guarda e uso dos bens.

CAPÍTULO III DA TRANSFERÊNCIA

Art. 11. A movimentação de bens entre Unidades Administrativas deverá ser registrada no sistema informatizado patrimonial, com a devida troca de responsabilidade, seguida da emissão e assinatura do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 12. O registro da transferência tem por finalidade controlar a movimentação dos bens patrimoniais móveis quando transferidos de uma Unidade Administrativa para outra, sem alteração patrimonial quantitativa, resultando somente na troca de responsabilidade pela guarda e uso do bem.

Art. 13. A transferência de bem patrimonial móvel pela Unidade Administrativa formalizar-se-á pelo envio, ao Serviço Patrimonial, da relação

dos bens a serem transferidos e autorização prolatada pelo Titular da Unidade Administrativa, com posterior emissão do Termo de Transferência.

Art. 14. O Termo de Transferência deverá ser assinado pela Unidade Administrativa que transfere o bem, pela Unidade Administrativa que recebe o bem e, por fim, pelo responsável pelo Serviço Patrimonial.

Art. 15. Todas as transferências patrimoniais deverão ser acompanhadas pelo Serviço Patrimonial.

Art. 16. Todos os envolvidos no artigo 14 receberão 1 (uma) via do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 17. Após a transferência, o recebedor do bem será o responsável por sua guarda e uso, respondendo administrativamente pela sua conservação, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal, no que couber.

CAPÍTULO IV DA BAIXA

Art. 18. O registro da baixa tem por finalidade controlar a exclusão do bem móvel do patrimônio municipal quando verificada a sua imprestabilidade, obsolescência, desuso, furto, extravio, sinistro, morte (semovente), alienações, alteração de enquadramento de elemento de despesa e outros, devendo ser feito por meio do Termo de Baixa, conforme Anexo III deste Decreto, emitido e arquivado pelo Serviço Patrimonial.

Art. 19. A baixa de bem patrimonial móvel será formalizada mediante abertura de processo, devidamente autuado, devendo dele constar a relação dos bens a serem baixados e o laudo técnico.

§ 1º O laudo técnico deverá ser emitido pela Comissão de Reavaliação e Inventário, constando o valor de reavaliação dos bens, o estado de conservação e, se tratando de bem inservível, a classificação nos moldes do art. 2º, § 2º, deste Decreto.



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

§ 2º O laudo de que trata o artigo 19 deste Decreto deverá ser emitido com base em estudo técnico, padronizado e comprovável por meio de documentos e estudo circunstanciado.

Art. 20. Todo responsável por bem patrimonial que identificar indícios de inservibilidade do bem, especialmente em função de estar ocioso ou em desuso, deverá comunicar o fato ao titular da respectiva Unidade Administrativa que o detiver e ao Serviço Patrimonial, que, por sua vez, providenciará o Termo de Transferência e o encaminhará para o Setor de Almoxarifado.

§ 1º O Serviço Patrimonial emitirá lista dos bens móveis disponíveis para as Unidades Administrativas, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da emissão, para as Unidades manifestarem interesse por esses bens.

§ 2º A Unidade interessada deverá entrar em contato no prazo estipulado no § 1º deste artigo, para formalizar a transferência do bem.

§ 3º Decorrido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo sem que haja interessado, o Serviço Patrimonial encaminhará a relação desses bens ao Serviço de Licitações para que se proceda a alienação e posterior baixa patrimonial.

§ 4º Havendo necessidade extraordinária de desfazimento em tempo inferior ao estabelecido no § 1º, o Serviço Patrimonial poderá encaminhar, formalmente, a todos os responsáveis pelas Unidades Administrativas, a relação dos bens disponíveis, reduzindo o prazo aí estabelecido.

Art. 21. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial móvel, sua baixa deverá ser acompanhada da ocorrência policial e da conclusão do processo de sindicância, ou por determinação expressa do Prefeito.

Art. 22. A baixa de bem patrimonial móvel motivada por alienação sempre deverá ser precedida de procedimento licitatório, exceto nos casos previstos em lei.

Art. 23. A baixa de veículos e de máquinas automotoras deverá obedecer as orientações contidas neste Decreto e demais normas pertinentes.

Art. 24. A Solicitação de Registro Contábil, para fins de baixa de bens patrimoniais, deverá ser encaminhada à Contadoria, pelo Serviço Patrimonial, em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da formalização da troca ou perda da propriedade do bem por parte do Município.

Art. 25. Após a conferência da Solicitação de Registro Contábil, nos moldes do art. 24, a Contadoria avaliará e relacionará os bens passíveis de baixa.

Parágrafo único. A Contadoria reterá a 2ª (segunda) via da Solicitação de Registro Contábil e devolverá a 1ª (primeira) via ao Serviço Patrimonial, para que esse providencie a retirada das plaquetas e a baixa no sistema informatizado patrimonial.

Art. 26. Os processos de baixa deverão constar no Relatório de Movimentação Patrimonial, conforme Anexo V deste Decreto, a ser encaminhado à Contadoria, pelo Serviço Patrimonial, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

CAPÍTULO V DO DESFAZIMENTO

Art. 27. Desfazimento consiste no processo de alienação, sacrifício (semoventes) ou destruição de bens patrimoniais. Todo o processo de desfazimento será acompanhado da baixa patrimonial e contábil, com a devida retirada das plaquetas, que serão arquivadas junto ao processo de baixa.

CAPÍTULO VI DO INVENTÁRIO

Art. 28. A realização do “Inventário Geral dos Bens Patrimoniais Móveis” deriva de obrigação legal prevista na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. É de responsabilidade de todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial, comunicar ao Serviço Patrimonial

qualquer avaria, extravio ou danos de qualquer bem patrimonial sob sua responsabilidade, que possa influenciar na efetividade do inventário, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 29. As Unidades Administrativas que tiverem sob sua guarda e responsabilidade bens patrimoniais móveis deverão oferecer suporte à Comissão de Reavaliação e Inventário, com informações pertinentes à movimentação, ingresso e transferência de bens.

Art. 30. O Inventário Analítico de Bens Patrimoniais Móveis deverá ser encaminhado, anualmente, à Contadoria, até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do exercício, que ocorre em 31 de dezembro, sendo este o prazo limite quando se tratar do último ano de mandato.

Parágrafo único. Durante o período de realização do Inventário, sem que haja em processo de manifestação expressa do Serviço Patrimonial, não poderá:

I - a Contadoria liquidar despesas que se relacionem com aquisição, confecção, reforma e conservação de bens móveis ou imóveis;

II - o Almoxarifado distribuir ou baixar bens móveis ou imóveis;

III - serem cedidos, transferidos, emprestados ou recolhidos bens móveis sem a emissão do Termo de Transferência Patrimonial.

Art. 31. Após o recebimento dos inventários analíticos, a Contadoria procederá à análise e aos ajustamentos necessários à apresentação do Balanço Geral do Município, dentro do prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver diferença entre os assentamentos contábeis e o inventário, a Contadoria poderá solicitar auditoria com o objetivo de apurar as divergências.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE

Art. 32. Os responsáveis pelas Unidades Administrativas têm o dever de zelar



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

pela boa guarda e conservação dos bens sob sua responsabilidade e, nos casos de dano ou extravio, deverão adotar os procedimentos administrativos cabíveis.

§ 1º Também é responsável por bem patrimonial todo aquele, pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, guarde, gere ou administre bem patrimonial, devendo mantê-lo em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos, ficando obrigado a assinar Termo de Responsabilidade e/ou Termo de Transferência, conforme anexos I e II deste Decreto, respectivamente.

§ 2º São deveres do responsável por bem patrimonial, em relação àquele sob sua guarda:

I - zelar pela guarda, segurança e conservação;

II - mantê-lo devidamente identificado com a plaqueta de patrimônio;

III - comunicar ao Serviço Patrimonial a necessidade de reparos necessários ao adequado funcionamento;

IV - informar ao Serviço Patrimonial a relação de bens permanentes obsoletos, ociosos, irrecuperáveis ou subutilizados, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

V - solicitar ao Serviço Patrimonial, sempre que necessário, a movimentação de bens, mediante solicitação do Termo de Transferência e vistoria dos mesmos;

VI - comunicar ao Serviço Patrimonial, por escrito e imediatamente após o conhecimento do fato, a ocorrência de extravio ou de danos resultantes de ação dolosa ou culposa de terceiro;

Art. 33. O responsável pelos bens terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a conferência da relação daqueles sob sua guarda, a contar da destinação do bem à sua Unidade Administrativa.

Parágrafo único. Caso a conferência prevista no "caput" deste artigo não seja efetuada no prazo nele estipulado, a relação dos bens será considerada aceita tacitamente.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO BEM

Art. 34. O estado de conservação de cada bem móvel deverá obedecer à seguinte classificação:

I) Novo (Bens adquiridos nos últimos 06 meses);

II) Bom; (Bens em bom estado de conservação com aproximadamente 75% do seu valor original).

III) Regular; (que pode ser recuperado com aproximadamente 50 % do seu valor original);

IV) Ruim; (com 25% do seu valor original)

V) Inutilizado (sem recuperação - inservível).

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. O Serviço Patrimonial encaminhará à Contadoria, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o Formulário de Movimentação Patrimonial, que relacionará, de forma analítica, todas as incorporações e baixas de bens patrimoniais.

Art. 36. Os anexos apresentados neste Decreto são de uso obrigatório por todas as Unidades Administrativas, não podendo sofrer nenhum tipo de alteração, salvo por disposição normativa.

Parágrafo único. A confecção dos impressos anexos a este Decreto é de responsabilidade do Serviço Patrimonial, sendo facultada a utilização de sistema informatizado.

Art. 37. É vedada a utilização de chancela, carbono ou assemelhados na assinatura dos anexos deste Decreto.

Art. 38. Os formulários deverão ser preenchidos sem erros, rasuras ou emendas.

Art. 39. Fica facultado ao Titular da Unidade Administrativa delegar a guarda e responsabilidade dos bens patrimoniais móveis, que poderá ser formalizada até o nível de Setor ou, ainda, de cargo ou função, quando se referir a servidor, se a

respectiva estrutura organizacional o comportar, sem prejuízo do disposto do §1º do art. 33.

Art. 40. O serviço patrimonial manterá arquivadas as vias originais dos termos de responsabilidade e dos termos de transferência.

Art. 41. Em caso de extravio da plaqueta patrimonial, o responsável pelo bem deverá comunicar o fato imediatamente ao Serviço Patrimonial.

Parágrafo Único. Não havendo etiquetas padronizadas para reposição, o Serviço Patrimonial poderá providenciar, provisoriamente, a identificação do bem por meio de pintura, carimbo, marca física, entre outros que se mostrem convenientes.

Art. 42. Quando do arquivamento, os processos de bens patrimoniais móveis deverão conter, entre outros, os seguintes documentos:

I - na incorporação: Cópia da nota fiscal

II - na transferência: 1ª (primeira) via do Termo de Transferência, conforme Anexo II deste Decreto;

III - na baixa: 1ª (primeira) via da Solicitação de Registro Contábil e laudo técnico emitido pela Comissão de Avaliação.

Art. 43. A saída de bens permanentes em virtude de conserto deverá acompanhar o Termo de Reparo Patrimonial, conforme Anexo IV deste Decreto.

Art. 44. As dúvidas e casos omissos relacionados à matéria tratada neste Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração

Art. 45. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Palácio "João Melo", em Macau/RN, 18 de Fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE – TR

Nº

FOLHA

EMISSÃO

1- IDENTIFICAÇÃO

2- DO(S) BEM(NS)[illegible]

3- TERMO DE RESPONSABILIDADE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

CNPJ 08.184.434/0001-09

GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO PATRIMONIAL		RECEPTOR	
		Declaro que o(s) bem(ns) patrimonial(is) acima especificado(s) está(ão) sob minha responsabilidade, a partir da data de assinatura deste Termo de Responsabilidade. Comprometo-me a mantê-lo(s) em condições adequadas para o desenvolvimento normal dos trabalhos. Este termo obedece, em especial, ao disposto no <u>artigo 70, Parágrafo Único, da Constituição Federal</u> .	
_____ ASSINATURA ____/____/____ DATA		_____ ASSINATURA ____/____/____ DATA	
NOME	MATR.	NOME	MATR.

1ª VIA – SERVIÇO PATRIMONIAL

2^a VIA - RECEPTOR



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09
GABINETE DO PREFEITO



MUNICÍPIO DE MACAU

Anexo II

TERMO DE TRANSFERÊNCIA – TT

Nº	FOLHA
	EMIÇÃO

1- DO CEDENTE

2- DO RECEPTOR

ÓRGÃO	CÓDIGO
UNIDADE	

ÓRGÃO	CÓDIGO
UNIDADE	

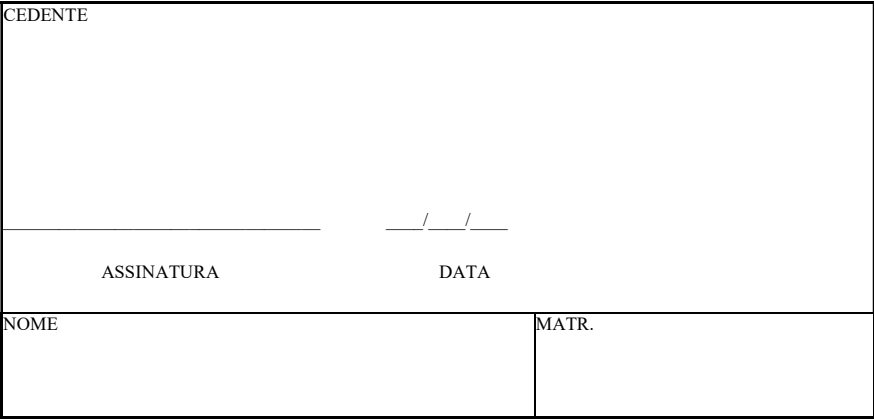
3- DA MOVIMENTAÇÃO

☐ Transferência Interna ☐ Transferência Externa	PLANO de INATIVOS Inclusão Exclusão Exclusão p/ baixa reutilização para	EMPRÉSTIMO Empréstimo Interno Empréstimo Externo Empréstimo para terceiros	☐ SEM DEVOLUÇÃO	DATA DE DEVOLUÇÃO ____/____/____	CARIMBO E ASSINATURA DO TITULAR DA UNIDADE DE ORIGEM DO BEM	EST. CONS. 01 - Novo 02 - Regular PLAQUETA 01 CONVENCIONAL 02 CÓD. DE BARRAS
---	--	--	---	--	--	---

4- DO(S) BEM(S)

QTDE	PLAQUETA	NÚMERO DA PLAQUETA	EST. CONS.	DESCRIÇÃO	VALOR

SERVIÇO PATRIMONIAL	
_____ ASSINATURA _____/____/____ DATA	
NOME	MATR.



RECEPTOR	
Recebi o(s) bem(s) acima especificado(s), que a partir desta data está(ão) sob minha responsabilidade.	
_____ ASSINATURA	____/____/____ DATA
NOME	MATR./CGC/CPF

3ª. VIA - RECEPTOR



 PREFEITURA DE MACAU	Anexo III TERMO DE BAIXA DE BEM PATRIMONIAL – TBBP	Nº	FOLHA
		EMISSION:	

ÓRGÃO	CÓDIGO	PLAQUETA	TIPO DE AQUISIÇÃO		1 – ALIENAÇÃO 2 – SINISTRO 3 – DETERIORAÇÃO	4 – OBSOLESCÊNCIA 5 – RESCISÃO DE CONTRATO
UNIDADE						
		1 – CONVENCIONAL				
		2 – CÓD. DE BARRAS	1 – PRÓPRIOS			

2- DO(S) BEM(NS)

[illegible]

3- GESTORES RESPONSÁVEIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

SERVIÇO PATRIMONIAL	
ASSINATURA	DATA
NOME	MATR.

1ª VIA - SERVIÇO PATRIMONIAL

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA	
ASSINATURA	DATA
NOME	MATR.

2º VIA – RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ADMINISTRATIVA

RESPONSÁVEL	
ASSINATURA	DATA
NOME	MATR.

2ª VIA – RESPONSÁVEL



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU
Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000
CNPJ 08.184.434/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV

MUNICÍPIO DE MACAU

TERMO/GUIA Nº _____

TERMO DE REPARO DE BEM PATRIMONIAL

Autorizamos, através do presente, o Sr. (Sra.) _____ da Empresa _____, situada na _____, fone _____, no Município de _____, a retirar e transportar para efeito de reparo/manutenção os bens de propriedade do Município de _____ pelo período de aproximadamente _____ dias, até que o bem retorne recuperado ou não ao Setor de Patrimônio:

Número de Tombamento	Especificação	Observação	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

CNPJ 08.184.434/0001-09

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MACAU

Anexo V

Formulário de Movimentação Patrimonial

1- MOVIMENTAÇÃO

Referência: mês de ____ de ____.

ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL	SALDO ANTERIOR	ENTRADA		SAÍDA	SALDO ATUAL	OBSERVAÇÕES
		ORÇAMENTÁRIA	EXTRA-ORÇAMENTÁRIA			

2- GESTORES RESPONSÁVEIS

SERVIÇO PATRIMONIAL: esse formulário é para conhecimento e respectiva atualização patrimonial da Contadoria, estando o Serviço Patrimonial disponível para maiores esclarecimentos.

_____/_____/_____ ASSINATURA	_____/_____/_____ DATA
NOME	MATR.

1ª VIA - SERVIÇO PATRIMONIAL

2ª. VIA CONTADORIA

CONTADORIA	
_____/_____/_____ ASSINATURA	_____/_____/_____ DATA
NOME	MATR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

CNPJ 08.184.434/0001-09

GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MACAU

1- CONSIDERAÇÕES

Anexo VI

Solicitação de Registro Contábil

	MOVIMENTAÇÃO		ESTADO DO BEM
	INCORPORAÇÃO		
A PRIMEIRA VIA DESSE FORMULÁRIO DEVERÁ SER DEVOLVIDO AO SERVIÇO PATRIMONIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, DEVIDAMENTE PREENCHIDO PELA CONTADORIA.	01 – PRÓPRIOS	04 – INSERVÍVEL	01- NOVO 03- REGULAR
	02 – AQUISIÇÃO	05 – FURTO	02- BOM 04- INSERVÍVEL
	03 - DOAÇÃO	06- MORTE	

2- DO(S) BEM(NS)

SOLICITAÇÃO DO SERVIÇO PATRIMONIAL					PARECER DA CONTADORIA	
MOVIMENTAÇÃO	EST. DE CONS.	QTD.	Nº DOC	DESCRIÇÃO DO BEM		OBSERVAÇÃO
					1 – INCORPORAR 2 – BAIXAR 3 – NÃO LANÇAR	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Rua Barão do Rio Branco, 17 – Centro – CEP 59500-000

CNPJ 08.184.434/0001-09

GABINETE DO PREFEITO

2- GESTORES RESPONSÁVEIS

SERVIÇO PATRIMONIAL

ASSINATURA

____/____/____
DATA

NOME

MATR.

1ª VIA - SERVIÇO PATRIMONIAL

CONTADORIA

ASSINATURA

____/____/____
DATA

NOME

MATR.

2ª VIA – CONTADORIA



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

DECRETO MUNICIPAL Nº 2592/2022, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS EVENTOS E AS COMEMORAÇÕES DURANTE O PERÍODO DO CARNAVAL DE 2022 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que vise a redução do risco de doenças e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, tendo relevância pública, cabendo ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, conforme Decreto Federal nº 13.979/2020, Decreto Legislativo Federal de nº 06/2020, Decreto Estadual nº 29.534, de 19 de março de 2020, e Portaria nº 188/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o carnaval vem sendo considerado pelas entidades médicas estaduais e nacionais como evento de alto risco de contágio pela Covid-19, o que tem levado inúmeros municípios brasileiros a suspender a realização de eventos de ruas durante o período carnavalesco;

CONSIDERANDO, também, que o carnaval presencial no Município de Macau recebe alguns milhares de pessoas, de diferentes partes do RN e do Brasil;

CONSIDERANDO, ainda, o risco potencial de aumento do número de casos, notadamente em face das incertezas com relação à nova variante ômicron, já identificada em diversos estados do Brasil, inclusive no Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO que o aumento do número de casos poderá aumentar o risco de fechamento do comércio local e de outros empreendimentos, com o consequente estabelecimento de outras medidas restritivas;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu fiel cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que os direitos à vida e à saúde contemplados nos artigos 5º, 6º e 196 da Constituição Federal devem prevalecer;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal proibida de realizar eventos com recursos públicos, tipo shows e eventos artísticos, campeonato de blocos ou qualquer outra modalidade de evento de massa, no âmbito do Município de Macau, Estado do Rio Grande do Norte;

Art. 2º - Ficam proibidos, durante a vigência do presente decreto, a realização de quaisquer eventos públicos em ruas e espaços abertos, tais como blocos de rua e agremiações, música ao vivo, desfiles, carnavais de rua, bem como os chamados “arrastões de rua” e paredões;

Art. 3º - As proibições de que tratam os artigos anteriores não abrangem os eventos promovidos por entes privados em locais fechados, tipo shows e eventos artísticos, desde que devida e previamente autorizados pelo Poder Público.

§ 1º - Somente poderão ter acesso aos eventos tratados no Artigo 3º, aqueles que apresentarem comprovante de esquema vacinal em conformidade com o calendário de imunização.

Art. 4º - Ficam os Secretários municipais das secretarias competentes autorizados

a baixar os atos necessários à execução deste Decreto;

Art. 5º - O descumprimento das determinações contidas neste Decreto e nos demais Decretos Municipais relacionados ao combate do coronavírus (COVID-19) ensejará ao infrator multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo apurado pelas autoridades competentes, que contarão com o apoio dos servidores públicos municipais, na identificação de eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437/1977 (Lei Federal de Infrações à Legislação Sanitária), bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal;

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, com validade até a data de 02 de março de 2022.

Art. 7º - Revogam-se todas as disposições em contrário ou que forem com ele incompatíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de Fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
Prefeito Municipal

PORTARIAS

Portaria nº 170/2022, de 17 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor o Sr. Francisco *Rodrigues de Oliveira, Efetivo na função de Gari - matrícula nº 006416-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Pesca, Agricultura e Desenvolvimento Sustentável, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

(Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 17 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

***Republicado por Incorreção**

Portaria nº 186/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Valterli Silva de Massena, Efetivo na função de Guarda Municipal, matrícula nº 005150-1, com admissão em 01/09/2003, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Turismo, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 187/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Antonio Marcos dos Santos Silva, Efetivo na função de Guarda Municipal, matrícula nº 004480-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Turismo, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 188/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Edson Nascimento Barros, Efetivo na função de Guarda Municipal, matrícula nº 007480-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Governo e Turismo, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 189/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Cely Regina Silva dos Santos, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 001341-1, com admissão em 01/04/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 190/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Anailma Fonseca das Mota Silva, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 001287-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 191/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidor, Denise Flor de Oliveira, Efetivo na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 005371-1, com admissão em 01/10/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2011/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 192/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Cesanildo Gomes da Silva, Efetivo na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 011819-1, com admissão em 10/02/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 193/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Maura Pereira do Nascimento, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 015156-1, com admissão em

07/10/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 194/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Luciano Jeremias da Silva, Efetivo na função de Agente Comunitário de Endemias - ACE, matrícula nº 015059-1, com admissão em 18/09/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

Portaria nº 195/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Francinaldo da Rocha Silva, Efetivo na função de Agente Comunitário de Endemias - ACE, matrícula nº 014958-1, com admissão em 02/09/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 196/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Nylla Maria de Deus Barbosa, Efetiva na função de Dentista, matrícula nº 012602-1, com admissão em 24/02/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 197/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidor, Thiago Felipe Oliveira de Macedo, Efetivo na função de Dentista, matrícula nº 013110-1, com admissão em 18/03/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 198/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidor, Franks Deyvid Brito Fernandes, Efetivo na função de Dentista, matrícula nº 012157-1, com admissão em 12/02/2015, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 199/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Maria Aparecida Dantas do Nascimento, Efetiva na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 005908-1, com admissão em 26/09/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 200/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Maria Clarete Moreira da Silva, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 000817-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2011/2012.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 201/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Marleide Virginio de Souza, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 001511-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de

acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 202/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Roneide Fonseca de Farias, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 000914-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 203/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Rosangela de Souza Xavier, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 000850-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 204/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Teresa Eusa Ferreira, Efetiva na função de recepcionista, matrícula nº 001074-1, com admissão em 19/02/1997, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2019/2020.



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 205/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Eliane Fernandes de Souza Albuquerque, Efetiva na função de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 000388-1, com admissão em 13/03/2001, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 206/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor, Eronildes de Souza Oliveira, Efetivo na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 001449-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 207/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Eligtânia de Medeiros Rodrigues Pires, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 001414-1, com admissão em 17/04/2006, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 208/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Janaine da Silva Fernandes Xavier, Efetiva na função de Recepcionista, matrícula nº 000493-1, com admissão em 01/10/1993, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 209/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Lucivania Wanderlei de Lima, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 001457-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2016/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 210/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Suelda Martins da Silva, Comissionada na função de Coordenadora de Atendimento Farmacêutico, matrícula nº 007129-3, com admissão em 04/01/2021, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 211/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a servidora, Ana Celia Bezerra Gregório, Efetiva na função de Agente Comunitária de Saúde - ACS, matrícula nº 001252-1, com admissão em 11/05/2007, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 03/03/2022, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 212/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder ao servidor Raimundo Dantas de Oliveira, comissionado na função de Assistente de Gabinete, matrícula nº 007137-1, com admissão em 22/02/2021, lotado(a) na *Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, Férias em Gozo, de acordo com o Art. 76, da Lei Municipal nº 700, de 12/04/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos), de 30 (trinta) dias, a partir de 01/03/2022, referente ao período aquisitivo 2021/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE
ADMINISTRAÇÃO

Portaria nº 213/2022, de 18 de fevereiro de 2022.

Institui a Comissão de Avaliação de Metas - CAM, do Programa de Incentivo de Desempenho Previne Brasil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designa os Servidores para compor a Comissão de Avaliação de Metas - CAM, do Programa de Incentivo de Desempenho Previne Brasil, em conformidade com o Artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei Municipal nº 1337/2021, o seguinte servidores:

- Categoria Médica:
Titular: Marcio Gomes Ribeiro - CPF: 008.586.037-99;

- Suplente: David de Sousa Bezerra de Menezes - CPF: 979.296.463-00.

- Categoria de Enfermagem:
Titular: Renice Fairuze da Costa Araujo - CPF: 056.749.144-78;
Suplente: Elidiane Cristina Lucena Silva - CPF: 065.734.214-93.

- Categoria de Técnicos (as) de Enfermagem:
Titular: Edna Maria Lourenço de Silva - CPF: 737.361.124-91;
Suplente: Gildete Marcelino da Silva - CPF: 595.949.504-04.

- Categoria de Cirurgiões-dentistas:
Titular: Felix Daniel Nunes do Nascimento - CPF: 059.023.504-41;



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

Suplente: Frannks Dayvid Brito Fernandes
- CPF: 079.436.134-06.

• Categoria de Técnicos (as) em Saúde Bucal:

Titular: Dominique Barbosa Sousa da Silva - CPF:

Suplente: Maria Luciana de Andrade Medeiros - CPF: 048.497.704-01.

• Categoria de Agentes Comunitários de Saúde:

Titular: Edineide de Melo Bezerra - CPF: 037.894.334-03

Suplente: Lidiana Fernandes Brasil - CPF: 030.517.584-00

• Categoria Gestão:

Titular: Tiago José Nascimento de Oliveira - CPF: 049.884.464-17;

Suplente: Francisca Siqueira das Chagas - CPF: 052.022.984-39.

Titular: Veronique Barros - CPF: 736.643.754-91;

Suplente: Thalita Emanuela S. do Nascimento - CPF: 099.486.264-43

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Palácio “João Melo”, em Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

José Antônio de Menezes Sousa
PREFEITO

Eriberto Freire da Costa Chaprão
SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2022

Aprova demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo FNAS no ano de 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN, reunido no dia 09 de fevereiro 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1222/2018.

Considerando a necessidade de apreciar sintética e analiticamente a prestação de

contas dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e da aplicação do co-financiamento Municipal da Assistência Social,

Considerando a necessidade de se avaliar as metas pactuadas e realizadas pela Gestão Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Prestação de Contas da Política de Assistência Social através do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira dos recursos transferidos pelo Fundo Nacional de Assistência Social e dos recursos próprios alocados no Fundo Municipal de Assistência Social no exercício 2020.

Parágrafo único. Serão considerados, para fins de Parecer, os comentários lançados no sistema SUASweb referente à Prestação de Contas 2020.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 09 de fevereiro de 2022.

Leda Maria Oliveira
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2022

Reprograma os Saldos Financeiros do Fundo Municipal de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MACAU/RN, reunido no dia 09 de fevereiro 2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1222/2018.

Considerando que no exercício 2021, os serviços e programas socioassistenciais foram executados de forma correta e continuada,
Considerando a necessidade de reprogramar os sados financeiros existentes em 31 de dezembro de cada ano, nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam reprogramados os saldos financeiros existentes nas contas vinculadas ao Fundo Municipal de Assistência Social, apurados em 31 de dezembro de 2021 na forma do Plano de Aplicação apresentado à este CMAS.

§ 1º Os valores apurados nas contas vinculadas ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS somam R\$ 733.352,78.

§ 2º Os valores repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, somam R\$ 234,38.

Art. 2º O Município deverá priorizar a destinação regulamentar do percentual de recursos do BL GSUAS FNAS e BL GBF FNAS, nas ações de controle social, conforme deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Dos valores disponíveis em 31 de dezembro de 2021, poderão ser deduzidas as despesas pactuadas em 2021, à pagar no exercício de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Macau/RN, 09 de fevereiro de 2022.

Leda Maria Oliveira
Presidente do CMAS

LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 007/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTTILHÕES P13KG E P45KG (REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

De acordo com os atos do Pregoeiro e o que fundamenta a Lei nº. 10.520/02 e legislação complementar e, ainda de conformidade com o resultado do presente certame, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP), BOTTILHÕES P13KG E P45KG (REPOSIÇÃO E AQUISIÇÃO), DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, usando das atribuições que são conferidas, em função de terem sido cumpridos o ditame inerente à interposição de



Diário Oficial Macau

ANO XIX

MACAU-RN | SEXTA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

NÚMERO 1969

recursos decorrente dos atos relacionados com o pleito ora cancelado HOMOLOGA o presente evento que teve como vencedora a licitante:

01. Fornecedor: 03.954.830/0007-31 - DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA - Itens: 01, 02 e 03.

Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LICITAÇÃO Nº 007/2022 - MODALIDADE
PREGÃO PRESENCIAL SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2022

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA, COM A FINALIDADE DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACAU/RN.

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ARP

Fica convocado o representante da empresa: DEPOSITO DE GÁS SÃO TOMÉ LTDA - CNPJ: 03.954.830/0007-31, no prazo de até (03) dias úteis a contar desta publicação, a assinar à ARP (Ata de Registro de Preços, na Prefeitura Municipal de Macau, Setor de Licitação, na Rua Barão do Rio Branco, nº 17 - Centro - Macau/RN, no horário de 08h00min às 13h00min, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no art. 81 da Lei 8.666/93.

Macau/RN, 18 de fevereiro de 2022.

JOSÉ ANTONIO DE MENEZES SOUSA
Prefeito Municipal

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO

SEM PUBLICAÇÃO
NESTE ESPAÇO